



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 34/2025 – DECOL

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 36/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA HELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA DE ANDRE PRE ESCOLA ME.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER (NINA SINGER)**, portadora da Matrícula Funcional n.º 22282-0, empossada a partir de 1.º de janeiro de 2025, e o responsável pela Secretaria Municipal de Educação Sr. **DIEGO SANTIN INOUE**, portador da Matrícula Funcional n.º 16678-03, nomeado pela Portaria n.º 10911/2023, de 08 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 08 de dezembro de 2023, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA DE ANDRÉ PRE ESCOLA ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.822.680/0002-73, sediada na Rua Doutor Carlos Do Nascimento, N.º 127 - CEP 83060-360, bairro GUATUPÊ, na cidade de São José dos Pinhais/PR, neste ato representada pela sócia **HELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA DE ANDRÉ**, portadora do RG n.º 44.966.832-0/SP e CPF n.º 009.884.979-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º **34/2025-DECOL**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO datada de 03 de fevereiro de 2025**, onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação N.º 19/2025 - SERMALI**, decorrente do **Edital de Credenciamento para Chamamento Público N.º 008/2024-SERMALI**, com fundamento nos Artigos 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso I da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal N.º 5.807, de 29 de dezembro de 2023, artigos 246 e 247; e Decreto Federal N.º 11.878, de 09 de janeiro de 2024, bem como demais disposições e princípios gerais estatuídos pela referida Lei, conforme cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** OBRIGA-SE a prestação de serviços de atendimento prioritário de crianças de 0 (zero) a 02 (dois) anos que completam dois anos até 31 de março do ano letivo, em período integral; de crianças que completam 3 (três) anos até 31 de março do ano letivo, em meio período, e, excepcionalmente, para crianças que completam 4 (quatro) anos até 31 de março do ano letivo e crianças que completam 05 (cinco) anos até 31 de março do ano letivo, conforme Parecer 02/2019 do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais - CME/SJP que estabelece o corte etário na Educação Infantil, distribuídas pelos bairros de acordo com a necessidade da demanda regional dos Centros Municipais de Educação Infantil e para atender requisições do Ministério Público, Poder Judiciário e do Conselho Tutelar deste Município, com base na Lei Municipal N.º 1663 de 20 de dezembro de 2010 e alterações, conforme discriminado abaixo e de acordo com as condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento N.º 008/2024, bem como seus Anexos.

MODALIDADES	Quantidade de vagas		Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor Total para 11 (onze) meses
	Integral	Meio período			
INFANTIL II	05	00	R\$ 1.324,18	R\$ 6.620,90	R\$ 72.829,90
INFANTIL III	07	00	R\$ 1.324,18	R\$ 9.269,26	R\$ 101.961,86
INFANTIL IV	00	12	R\$ 893,23	R\$ 10.718,76	R\$ 117.906,36
Valor total estimado para 11 (onze) meses: R\$ 292.698,12 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e doze centavos)					



1.1.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Instrumento Contratual, bem como o prazo de execução dos serviços, será de 11 (onze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2025, até 31 de dezembro de 2025.

2.2. A critério do **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser firmado a qualquer tempo para execução no exercício subsequente, hipótese em que a sua execução se dará somente a partir do 1º (primeiro) dia letivo até 31 de dezembro do ano subsequente.

2.3. Sendo interesse do **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do [artigo 106 da Lei nº 14.133/2021](#).

2.4. Para a execução dos serviços, A **CONTRATADA** deverá realizar todos os procedimentos conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.

2.5. Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, sujeita-se A **CONTRATADA** às sanções previstas na Cláusula Décima deste Instrumento.

2.6. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através de seus gestores e fiscais, designados conforme descrito na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 292.698,12 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e doze centavos), conforme discriminados no item 1.1 deste Contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão do número de crianças efetivamente atendidas, conforme descrito no item 1.1 deste instrumento contratual.

4.4. Os preços contratados serão fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, ressalvados quando alterados em Edital, conforme o item 14.18 do Edital de Credenciamento para Chamamento Público n.º 008/2024-SERMALI.



CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados com base no número de crianças atendidas pela instituição educacional segundo faixa etária e período, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao mês da prestação dos serviços conforme número de crianças matriculadas, encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.
- 5.2. O pagamento se dará mediante comprovação da efetiva participação da criança na Instituição de Ensino, o que poderá ser comprovado através da apresentação da cópia do Livro de Registro de Chamada.
- 5.3. O pagamento será efetuado mediante o envio das cópias das chamadas e dos atestados médicos e atas correspondentes, caso houver.
- 5.4. Não será efetuado pagamento do período se, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, não houver comparecimento da criança sem justificativa.
- 5.5. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os meses de fevereiro a dezembro.
- 5.6. O pagamento se dará aos dias em que as crianças foram efetivamente atendidas em sala de aula, incluídos os finais de semana.
- 5.7. As notas fiscais deverão ser emitidas até o dia 05 (cinco) de cada mês, considerando o período efetivo da prestação de serviços.
- 5.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **NOTA FISCAL** através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/).
- 5.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

CEP: 83.030-720

CNPJ N.º 76.105.543/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

EMPENHO N.º _____/2025.

PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS POR MODALIDADE

- 5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras,



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 34/2025 – DECOL

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.13. A Administração deverá realizar consulta, conforme item anterior, para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

5.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela **CONTRATADA**, com base no fornecimento efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta que deverá corresponder ao produto efetivamente fornecido.

5.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.22. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 34/2025 – DECOL

5.23. A liberação do pagamento fica vinculada à apresentação da NOTA FISCAL através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), e juntamente a comprovação da continuidade das condições de habilitação:

- 5.23.1. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade.
- 5.23.2. Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade. ([Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003](#)).
- 5.23.3. Planilha financeira, conforme modelo encaminhado pela Secretaria Municipal da Educação.
- 5.23.4. Controle da frequência diária das crianças conforme livro de Registro de Classe - Modelo Oficial do Estado do Paraná - Imprensa Oficial.

5.24. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com o contrato e a legislação vigente. Nessas condições, o pagamento mensal está sujeito à GLOSA, com valores estipulados, conforme Piso Salarial da categoria, ocorrendo nos seguintes casos:

- I. Falta de funcionário ou terceirizados para manutenção dos serviços prestados na instituição, bem como cumprimento da carga horária exigida;
- II. Falta de contratação de profissionais qualificados, de acordo com a legislação para prestação de serviços, bem como cumprimento da carga horária exigida.

5.25. Considerando o disposto no Art. 20 do Decreto Municipal n.º 3500/2019, o gestor do contrato poderá exigir da Contratada:

- I. No primeiro mês de prestação dos serviços:
 - a) Relação dos empregados vinculados ao contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - b) 10% (dez por cento) das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados alocados, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada.
- II. Mensalmente:
 - a) As guias de recolhimento fundiário (FGTS);
 - b) Comprovante de recolhimentos das contribuições devidas ao INSS;
 - c) Cópias dos registros de ponto dos empregados envolvidos na execução do ajuste;
 - d) Extrato analítico da folha de pagamento;
 - e) Relatório completo do SEFIP e respectivo protocolo de envio oficial;
 - f) Comprovantes de pagamento dos salários de cada empregado envolvido na execução do ajuste;
 - g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- III. Trimestralmente:
 - a) Comprovantes de cumprimento das obrigações afetas ao vale-transporte, ao vale-refeição, ao auxílio alimentação e ao plano de saúde de cada empregado envolvido na execução do ajuste; de acordo com a convenção coletiva de trabalho da contratação preponderante.
 - b) Comprovantes de gozo de férias no período aquisitivo, com pagamento do terço devido.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 34/2025 – DECOL

6.1. Estabelecer obrigações para a execução do atendimento ao contrato em consonância com as diretrizes contidas na LDB nº 9.394/96, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, Parecer nº 20/2009 do Conselho Nacional de Educação, Parecer nº 02/14 do Conselho Estadual de Educação, Resolução nº 02/2015, Deliberação nº 02/2019 e Deliberação 20/2020 do Conselho Municipal de Educação, e Referencial Curricular de São José dos Pinhais/2019, e/ou os documentos que venham a substituí-los.

6.2. Prestar atendimento às crianças, conforme sua Proposta Pedagógica, observando as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, Estado e Ministério da Educação.

6.3. DA MATRÍCULA:

- a) Realizar a matrícula da criança, mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal da Educação e verificação da documentação apresentada pela família.
- b) Verificar a documentação apresentada pela família para realização da matrícula, que deverá ser compatível com os dados informados à Secretaria Municipal da Educação, no momento da solicitação de vaga.
- c) Efetivar a matrícula por meio de requerimento, com a devida ciência e assinatura dos responsáveis legais.
- d) Informar às famílias, no ato da matrícula, as condições e benefícios às crianças, por meio de termo de compromisso, com a ciência e assinatura do responsável.
- e) Manter o requerimento de matrícula e uma via do termo de compromisso na documentação da criança na unidade e encaminhar outra via para a gestão do contrato.
- f) Denominar as turmas com as seguintes nomenclaturas: Infantil I, Infantil II, Infantil III, Infantil IV, Pré I e Pré II, respeitado o corte etário vigente.
- g) Conferir, realizar e manter atualizado o cadastro das crianças matriculadas, bem como toda documentação individual da criança e família, como requerimento de matrícula, termo de compromisso, ficha individual da criança e outros.

6.4. DA FREQUÊNCIA DA CRIANÇA:

- a) Registrar e informar a frequência das crianças no livro de Registro de Classe - Modelo Oficial do Estado do Paraná - Imprensa Oficial.
- b) Monitorar a frequência diariamente da criança e seguir as orientações da Secretaria Municipal da Educação para registro e encaminhamentos necessários em caso de ausências sem justificativa.
- c) Informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada/saída das crianças e faltas sem justificativa serão comunicados à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.
- d) Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a unidade deve efetivar o cancelamento da matrícula, por meio de formulário específico, e encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal da Educação.
- e) Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, entrar em contato com a família, solicitando justificativas que deverão ser registradas no livro de chamada, no campo – observações –.
- f) Havendo evasão escolar num período superior a 10 (dez) dias consecutivos sem justificativa, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Educação, através de ofício, a qual tomará as devidas providências.

6.5. DO RESPEITO, SEGURANÇA E ATENDIMENTO À INTEGRALIDADE DA CRIANÇA:

- a) Atender as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação, sem qualquer forma de discriminação ou distinção no seu atendimento, com respeito,

6/18



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 34/2025 – DECOL

dignidade e equidade.

- b) Salvar a segurança da criança na instituição educacional, fazendo respeitar a sua integridade física e mental.
- c) Garantir o pronto e adequado atendimento em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares.
- d) Respeitar a confidencialidade das crianças, no processo individual de natureza pessoal e/ou familiar.
- e) Ouvir a criança em todos os assuntos que digam respeito à família, professores, se necessário, fazendo os encaminhamentos pertinentes.
- f) Comunicar à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Tutelar situações que envolvam a criança em situação de risco ou vulnerabilidade social.
- g) Nos casos de supostas situações de risco e violência à criança, a Secretaria Municipal da Educação fará o encaminhamento aos órgãos competentes para a devida apuração do caso.
- h) Não permitir a presença e permanência, no horário de atendimento das crianças, de pessoas alheias ao quadro de funcionários contratados na prestação de serviços e demais funções, salvo em casos de ações pedagógicas planejadas e que envolvam a necessidade de participação dos sujeitos em ação pontual.
- i) Controlar e acompanhar a entrada e a saída de prestadores de serviços para reparos e manutenção, nos casos emergenciais realizados no horário de atendimento das crianças.

6.6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) São de exclusiva competência da Instituição Educacional o planejamento, a escolha de professores, a orientação didática, pedagógica e educacional, para o desenvolvimento das atividades e o plano pedagógico.
- b) A Instituição Educacional é a única responsável pelas contratações, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal.
- c) A Instituição Educacional deverá responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- d) A Instituição Educacional deverá informar às famílias das crianças atendidas sobre o cumprimento dos seus regulamentos internos.
- e) A Instituição Educacional facilitará o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, por parte da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado do Contrato, estando, em sua recusa, sujeita a 50% do valor total do respectivo Aditivo.
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante toda a execução do Contrato.
- h) Receber visita e acatar a orientação técnica da Comissão Técnica e da Equipe Gestora durante o período de execução do Contrato.

6.7. DA COBRANÇA:

- a) Conforme estabelecido na Lei nº. 1.663/2010, de 20 de dezembro de 2010, fica vedada qualquer cobrança adicional dos alunos beneficiados, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.
- b) Entende-se como cobrança adicional: passeios, datas comemorativas, rifas, entre outros.
- c) É facultativo à família a adesão a atividades extracurriculares no contra turno e

7/18



atendimento nas férias e recesso escolar, mediante pagamento.

- d) A instituição Educacional deverá assumir total compromisso com os custos referentes às atividades extracurriculares, passeios entre outros itens exigidos, bem como uniforme, mochila e agenda própria da instituição de ensino, quando houver, a fim de evitar que a criança atendida seja colocada em situação de discriminação ou inferioridade.

6.8. DOS MATERIAIS E UNIFORME ESCOLAR:

- a) Fornecer todo e qualquer material didático (livros adotados, apostilas e agenda) com prazo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula.
- b) Prover materiais em quantidade suficiente, íntegros e de qualidade para o desenvolvimento das propostas pedagógicas, de acordo com a faixa etária, como: brinquedos (aprovados pelo Inmetro), livros de literatura infantil, recursos didáticos e materiais pedagógicos/escolares entre outros.
- c) Comunicar às famílias sobre o encaminhamento dos produtos de uso individual e pessoal da criança, como: copo/garrafa para água, escova de dentes, creme dental e, quando for o caso, fralda, lenço umedecido e pomada para assaduras. Se houver necessidade, o protetor solar e o repelente poderão ser solicitados.
- d) Fornecer uniforme escolar completo (calção, calça, jaqueta, japonsa de inverno, camiseta manga curta, camiseta manga longa) com prazo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula.

6.9. DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E REGIMENTO INTERNO:

- a) Dispor de Projeto Político-Pedagógico e Regimento Interno aprovados pela Secretaria Municipal da Educação ou Secretaria de Educação do Estado do Paraná, quando for o caso.
- b) Participar das reuniões, eventos e ações formativas quando convocado pela Secretaria Municipal da Educação.

6.10. DAS INSTALAÇÕES:

- a) Possuir instalações, equipamentos e materiais em condições adequadas, seguras, limpas e organizadas para o atendimento às crianças.
- b) Atender e manter as condições de segurança e limpeza dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- c) Realizar constantemente a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas propostas pedagógicas, bem como nos espaços de brincar/parque/área livre e/ou coberta.
- d) Não será permitido que no local destinado à execução dos serviços e seus respectivos acessos, sejam compartilhados com o uso comum de domicílio particular ou outra finalidade que não seja da área da educação devidamente regularizada.
- e) Recepcionar as equipes da Secretaria Municipal da Educação, apresentar documentação quando solicitada e prestar todos os esclarecimentos, durante a fiscalização, que poderá acontecer a qualquer tempo sem prévio agendamento.
- f) Disponibilizar, quando solicitado, documentos necessários à avaliação dos serviços prestados, bem como elementos e demonstrativos de custos de serviços e produtos.
- g) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes à prestação do serviço a ser executado.
- h) Manter todas as condições de habilitação, bem como vigentes as autorizações de funcionamento, licenças e certificados emitidos pelos órgãos competentes na celebração e vigência do contrato firmado com a Secretaria Municipal da Educação.
- i) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos neste edital.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 34/2025 – DECOL

- j) Providenciar as solicitações feitas pelas equipes da Secretaria Municipal da Educação de acordo com os prazos estabelecidos.
- k) Prestar atendimento em conformidade com o presente edital, de acordo com os termos, normas e demais legislações pertinentes.
- l) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal da Educação qualquer alteração que possa comprometer a execução e manutenção do contrato, como: fenômenos naturais, furtos, surtos de disseminação rápida, entre outros.

6.11. DA FISCALIZAÇÃO:

- a) O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por comissão composta de servidores designados pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de portaria, para fiscalizar e acompanhar in loco os serviços executados pelas instituições de ensino contratadas conforme exigências do edital, visando garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento.
- b) Os membros da Comissão de Fiscalização serão responsáveis pela emissão de relatório e parecer sobre a visita realizada.
- c) A instituição de ensino deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados.
- d) A fiscalização poderá acontecer a qualquer tempo sem prévio agendamento.

6.12. DAS REFEIÇÕES:

- a) Oferecer alimentação saudável e balanceada de acordo com a faixa etária das crianças atendidas.
- b) Para as turmas de período integral, prover quatro refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar). Para as turmas de Infantil I, além das quatro refeições, acrescenta-se a colação, no período da manhã, entre o café da manhã e o almoço. Para as turmas do período da manhã, prover 02 (duas) refeições, sendo lanche e almoço; para as turmas do período da tarde, 02 (duas) refeições, sendo lanche e jantar.
- c) Seguir e preparar a alimentação de acordo com o cardápio das refeições diárias, elaborado e assinado por nutricionista (responsável técnico).
- d) Os cardápios serão elaborados por faixa etária (Infantil I, Infantil II, Infantil III, Infantil IV, Prés I e II).
- e) Disponibilizar os cardápios aos pais ou responsáveis e, quando solicitado, aos órgãos competentes e deixar visível na cozinha e quadro de aviso (recepção das famílias), para consulta.
- f) Respeitar o porcionamento mínimo, por criança/faixa etária, de acordo com as orientações do nutricionista.
- g) Utilizar os mesmos cardápios por faixa etária para todas as crianças matriculadas na instituição de ensino, exceto nos casos de restrição alimentar devidamente comprovados, para os quais a Instituição deverá providenciar alimentação adaptada à respectiva restrição.
- h) Dispor de nutricionista (responsável técnico) para atuação profissional conforme orientações do Conselho Regional de Nutrição.
- i) Ter utensílios em quantidade suficiente, necessários e adequados para o armazenamento, preparo e distribuição das refeições.

6.13. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

- a) Organizar o horário de atendimento para a criança encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação da seguinte forma: das 7h às 18h, com entrada a partir das 7h até às 8h e

9/18



saída a partir das 17h até às 18h.

6.14. DO CALENDÁRIO ESCOLAR:

- a) Ter a mesma data de início e término de atendimento às crianças igual ao calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil, garantindo o mínimo de 200 dias letivos, conforme aprovação anual da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho Municipal de Educação.

6.15. DOS PROFISSIONAIS:

- a) Prover, minimamente, o quadro de funcionários na instituição para atendimento dos serviços prestados.
- b) Atender e manter o quadro de funcionários quanto às devidas habilitações e/ou escolaridade dos profissionais, conforme previsto na deliberação do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais ou do Conselho Estadual de Educação, quando for o caso.
- c) Organizar e manter fichas cadastrais atualizadas, bem como cópia legível dos documentos dos profissionais que atuam na instituição de ensino, como: documento de identificação com foto e comprovante de escolaridade e/ou habilitação, certidão de antecedentes criminais (semestral), previstas pela Lei Federal n.º 14.811 de 12 de janeiro de 2025, no art. 59-A, e certificado anual de curso de primeiros socorros, conforme a Lei Lucas n.º 14.811/2021. Sempre que houver substituição de profissionais, faz-se necessário realizar o mesmo procedimento citado.
- d) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal da Educação quando ocorrer substituição das funções de diretor e/ou coordenador pedagógico, bem como encaminhar os comprovantes de habilitação das respectivas funções e dados pessoais atualizados.
- e) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações contra terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Encaminhar a instituição crianças de 0 a 5 anos excedentes na Rede Municipal de Ensino, conforme os termos desse edital e os critérios da Secretaria Municipal da Educação.
- 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.1.3. Efetuar o pagamento mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.
- 7.1.4. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela **CONTRATADA** conforme disposto neste edital.
- 7.1.5. Prestar orientação técnica, pedagógica e administrativa à contratada, sempre que necessário, com base nos documentos mandatários da Educação Infantil na forma da Lei.
- 7.1.6. Solicitar e acompanhar o Plano de Trabalho da instituição de ensino, sempre que necessário.
- 7.1.7. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do contrato.



- 7.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.1.10. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.11. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.12. Cientificar o Secretário da Unidade Requisitante/Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**. (Artigo nº 344 do Decreto Municipal nº 5.807/2023).
- 7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.14. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**.
- 7.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 8.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 34/2025 – DECOL

inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 8.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 34/2025 – DECOL

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), A **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13/18



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 34/2025 – DECOL

- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar A **CONTRATADA** as seguintes sanções, a seu juízo:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha A **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Contrato;
- c) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São José dos Pinhais, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que A **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos. § 1º As multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" desta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado deste Contrato, quando este poderá ser rescindido e ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar, contratar e se credenciar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos. § 2º As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** junto ao Município ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente. As multas previstas nesta Cláusula não exime A **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros.

10.3. A aplicação de sanções A **CONTRATADA** reger-se-á conforme a Lei n.º 14.133/2021 em aplicação das sanções definidas nos artigos 156 a 163 e respectivos incisos.

10.4. Caso a fiscalização identifique irregularidades, pelo não cumprimento das determinações do edital ou a perda da qualidade, A **CONTRATADA** será notificada para que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, a situação seja resolvida e cumpra-se o estabelecido.

10.5. Garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste edital, com:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para A **CONTRATADA**.

10.6. As aplicações das sanções ocorrerão nos seguintes casos:

- a) Descumprimento total ou parcial do disposto neste edital ou no contrato firmado.
- b) Falsidade ou omissão nas declarações prestadas pela instituição de ensino à Secretaria Municipal da Educação.
- c) Perda da qualidade do serviço prestado às crianças.
- d) A avaliação da qualidade será analisada com base:
 - I. Nos relatórios e pareceres da equipe de fiscalização dos serviços prestados pela instituição de ensino.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 34/2025 – DECOL

- II. Nos casos de reclamações apuradas e comprovadas pelos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, entre outros registros realizados em demais órgãos e secretarias, referente aos serviços prestados pela instituição de ensino.
- III. No registro de advertência e prazo para regularização.
- IV. Nas ocorrências reincidentes que acarretem multa e/ou glosa no pagamento da prestação de serviços.
- V. Na constatação do descumprimento das responsabilidades da instituição de ensino, elencadas pelo edital de credenciamento.

10.7. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 10.8.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.8.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.8.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

15/18



fato ou de direito, com A **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.13. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que A **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

16/18



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 34/2025 – DECOL

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal Educação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Dotação N.º 1308

II.Fonte De Recurso: .1.103 - 10% Sobre Transferências Constitucionais

III.Projeto/Atividade: 2098 - Manter As Atividades Administrativas E Operacionais Das Unidades De Educação Infantil

IV.Elemento De Despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

V.Elemento Analítico: 3.3.90.39.65.01 - Desenvolvimento E Aperfeiçoamento Da Educação Básica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 34/2025 – DECOL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A fiscalização contratual seguirá o Decreto Municipal n.º 5.807, de 29 de dezembro de 2023.

16.2. Para a gestão e fiscalização deste Contrato pela Administração foram designados os seguintes servidores, conforme Portaria n.º 349/2024 - SEMED, de 22 de outubro de 2024:

- **GESTOR:** LUIZ CARLOS COSTA DA SILVA, Matrícula Funcional n.º 22346
- **GESTORA SUPLENTE:** SIMONE GONCALVES ZIMMERMANN, Matrícula Funcional n.º 19196
- **FISCAL:** EVERSON WILLIAN PINHEIRO DA SILVA Matrícula Funcional n.º 15377
- **FISCAL SUPLENTE:** MINEIA CAROLINE FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula Funcional n.º 16595 / 19050

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José dos Pinhais, 03 de fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS:

MAITE CRISTINA
DE JESUS DE
AZEVEDO:08582
205988

Assinado de forma
digital por MAITE
CRISTINA DE JESUS DE
AZEVEDO:08582205988
Dados: 2025.02.04
14:34:34 -03'00'

CAMILA
CAROLINE
FERNANDES
VIEIRA:09158
151923

Assinado de forma
digital por CAMILA
CAROLINE
FERNANDES
VIEIRA:09158151923
Dados: 2025.02.04
14:52:54 -03'00'

MARGARIDA MARIA
SINGER:567645539
04

Assinado de forma digital
por MARGARIDA MARIA
SINGER:56764553904
Dados: 2025.02.04
14:42:13 -03'00'

**MARGARIDA MARIA SINGER
(NINA SINGER)
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

DIEGO SANTIN
INOUE:0391075
6913

Assinado de forma digital
por DIEGO SANTIN
INOUE:03910756913
Dados: 2025.02.04
14:28:02 -03'00'

**DIEGO SANTIN INOUE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Documento assinado digitalmente
gov.br HELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA DE ANDRE
Data: 03/02/2025 17:01:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA DE ANDRE
Representante legal da **CONTRATADA**

18/18